



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

**MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:  
Despacho N.º 028/MPRM/X/2023**

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional dos Minerais, I.P. (ANM).....1

**Despacho N.º 029/MPRM/X/2023**

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional dos Minerais, I.P. (ANM).....2

**Despacho N.º 030/MPRM/X/2023**

Nomeação dos Membros do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional dos Minerais, I.P. (ANM).....2

**Despacho N.º 031/MPRM/X/2023**

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração da Murak Rai Timor, E.P.....3

**Despacho N.º 032/MPRM/X/2023**

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração da Murak Rai Timor, E.P.....4

**Despacho N.º 033/MPRM/X/2023**

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração da Murak Rai Timor, E.P.....4

### DESPACHO N.º 028/MPRM/X/2023

#### NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO DA AUTORIDADE NACIONAL DOS MINERAIS, I.P. (ANM)

O IX Governo Constitucional separou a função reguladora dos minerais da função reguladora do setor petrolífero, tendo criado a Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), como parte da respetiva estratégia para o setor, através do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro.

Na sequência da criação da ANM, importa dar um novo ímpeto ao setor mineiro do país para assegurar uma gestão eficiente e eficaz deste setor e recuperar o respetivo dinamismo mediante estabelecimento de relações de confiança com todos os

intervenientes, parceiros, contrapartes e demais partes interessadas.

Para a prossecução da estratégia definida pelo Governo, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros do Conselho Diretivo desta instituição.

Nos termos daquele Decreto-Lei, estes membros são nomeados pelo membro do Governo responsável pelo setor dos recursos minerais.

Nessa medida, tendo em consideração que o **Sr. David de Araújo**, possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade de gestão, conhecimento de políticas e estratégias do setor e competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a ANM desempenha no cumprimento da sua missão regulatória, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Assim,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 2, 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 63/2023, de 6 de setembro que criou a Autoridade Nacional dos Minerais, decide o seguinte:

1. Nomear o **Sr. David de Araújo**, como membro do Conselho Diretivo da ANM, I.P., para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.

3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração são da responsabilidade da ANM, I.P.
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 24 de outubro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

---

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 029/MPRM/X/2023**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO DA AUTORIDADE NACIONAL DOS MINERAIS, I.P. (ANM)**

O IX Governo Constitucional separou a função reguladora dos minerais da função reguladora do setor petrolífero, tendo criado a Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), como parte da respetiva estratégia para o setor, através do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro.

Na sequência da criação da ANM, importa dar um novo ímpeto ao setor mineiro do país para assegurar uma gestão eficiente e eficaz deste setor e recuperar o respetivo dinamismo mediante estabelecimento de relações de confiança com todos os intervenientes, parceiros, contrapartes e demais partes interessadas.

Para a prossecução da estratégia definida pelo Governo, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros do Conselho Diretivo desta instituição.

Nos termos daquele Decreto-Lei, estes membros são nomeados pelo membro do Governo responsável pelo setor dos recursos minerais.

Nessa medida, tendo em consideração que o **Sr. Jacinto Júlio da Silva Soares**, possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade de gestão, conhecimento de políticas e estratégias do setor e competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a ANM desempenha no cumprimento da sua missão regulatória, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Assim,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 2, 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 63/2023, de 6 de setembro que criou a Autoridade Nacional dos Minerais, decide o seguinte:

1. Nomear o **Sr. Jacinto Júlio da Silva Soares**, como membro do Conselho Diretivo da ANM, I.P., para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração são da responsabilidade da ANM, I.P.
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 24 de outubro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

---

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 030/MPRM/X/2023**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO DA AUTORIDADE NACIONAL DOS MINERAIS, I.P. (ANM)**

O IX Governo Constitucional separou a função reguladora dos minerais da função reguladora do setor petrolífero, tendo criado a Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), como parte da respetiva estratégia para o setor, através do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro.

Na sequência da criação da ANM, importa dar um novo ímpeto ao setor mineiro do país para assegurar uma gestão eficiente e eficaz deste setor e recuperar o respetivo dinamismo mediante

estabelecimento de relações de confiança com todos os intervenientes, parceiros, contrapartes e demais partes interessadas.

Para a prossecução da estratégia definida pelo Governo, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros do Conselho Diretivo desta instituição.

Nos termos daquele Decreto-Lei, estes membros são nomeados pelo membro do Governo responsável pelo setor dos recursos minerais.

Nessa medida, tendo em consideração que a **Sra. Maria Graciete Moniz do Rego**, possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade de gestão, conhecimento de políticas e estratégias do setor e competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a ANM desempenha no cumprimento da sua missão regulatória, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Assim,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 2, 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 63/2023, de 6 de setembro que criou a Autoridade Nacional dos Minerais, decide o seguinte:

1. Nomear a **Sra. Maria Graciete Moniz do Rego**, como membro do Conselho Diretivo da ANM, I.P., para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração são da responsabilidade da ANM, I.P.
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 24 de outubro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 031/MPRM/X/2023**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MURAK RAI TIMOR, E.P**

Os interesses estratégicos nacionais, conforme elencados no Programa do IX Governo Constitucional, recomendam uma revisão profunda da forma de participação do Estado nas Atividades Mineiras, através de criação de uma empresa pública denominada Murak Rai Timor, E.P..

Neste âmbito, o Ministério do Petróleo e Recursos Minerais definiu como pilar fundamental para a economia o desenvolvimento do setor dos minerais.

Para prossecução dessas estratégias definida pelo Governo, é necessário proceder à nomeação dos membros do Conselho de Administração desta empresa.

Nos termos dos estatutos da Murak Rai Timor, E.P. aprovados pelo Decreto-Lei n.º 64/2023, de 6 de Setembro, Liquidação da Companhia Mineira de Timor-Leste, S.A. e Criação da Murak Rai Timor, E.P, estes membros são nomeados pelo membro do Governo responsável pela área dos recursos minerais.

Tendo em consideração que o **Sr. Dionísio Maria Gusmão dos Reis Martins** possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade técnica na área da gestão, dos recursos minerais, conhecimento de políticas e estratégias deste setor, bem como competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a Murak Rai Timor, E.P. desempenha ao serviço do Estado no cumprimento da sua missão empresarial, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Assim,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de Setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 5, 6 e 9 do artigo 8.º dos Estatutos da Murak Rai Timor, E.P., decide o seguinte:

1. Nomear o **Sr. Dionísio Maria Gusmão dos Reis Martins**,

como membro do Conselho de Administração da Murak Rai Timor, E.P. para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.

2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração é da responsabilidade da Murak Rai Timor, E.P.
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 24 de outubro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

---

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 032/MPRM/X/2023**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MURAK RAI TIMOR, E.P**

Os interesses estratégicos nacionais, conforme elencados no Programa do IX Governo Constitucional, recomendam uma revisão profunda da forma de participação do Estado nas Atividades Mineiras, através de criação de uma empresa pública denominada Murak Rai Timor, E.P..

Neste âmbito, o Ministério do Petróleo e Recursos Minerais definiu como pilar fundamental para a economia o desenvolvimento do setor dos minerais.

Para prossecução dessas estratégias definida pelo Governo, é necessário proceder à nomeação dos membros do Conselho de Administração desta empresa.

Nos termos dos estatutos da Murak Rai Timor, E.P. aprovados pelo Decreto-Lei n.º 64/2023, de 6 de Setembro, Liquidação da Companhia Mineira de Timor-Leste, S.A. e Criação da Murak Rai Timor, E.P, estes membros são nomeados pelo membro do Governo responsável pela área dos recursos minerais.

Tendo em consideração que a **Sra. Efigénia Maia Alves Almeida** possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade técnica na área da gestão, dos recursos minerais, conhecimento de políticas e estratégias deste setor, bem como competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a Murak Rai Timor, E.P. desempenha ao serviço do Estado no cumprimento da sua missão empresarial, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Assim,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de Setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 5, 6 e 9 do artigo 8.º dos Estatutos da Murak Rai Timor, E.P., decide o seguinte:

1. Nomear a **Sra. Efigénia Maia Alves Almeida**, como membro do Conselho de Administração da Murak Rai Timor, E.P. para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração é da responsabilidade da Murak Rai Timor, E.P..
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 24 de outubro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

---

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 033/MPRM/X/2023**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MURAK RAI TIMOR, E.P**

Os interesses estratégicos nacionais, conforme elencados no Programa do IX Governo Constitucional, recomendam uma revisão profunda da forma de participação do Estado nas Atividades Mineiras, através de criação de uma empresa pública denominada Murak Rai Timor, E.P..

Neste âmbito, o Ministério do Petróleo e Recursos Minerais definiu como pilar fundamental para a economia o desenvolvimento do setor dos minerais.

Para prossecução dessas estratégias definida pelo Governo, é necessário proceder à nomeação dos membros do Conselho de Administração desta empresa.

Nos termos dos estatutos da Murak Rai Timor, E.P. aprovados pelo Decreto-Lei n.º 64/2023, de 6 de Setembro, Liquidação da Companhia Mineira de Timor-Leste, S.A. e Criação da Murak Rai Timor, E.P, estes membros são nomeados pelo membro do Governo responsável pela área dos recursos minerais.

Tendo em consideração que o **Sr. João Jerónimo** possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e demonstrada experiência profissional, bem como capacidade técnica na área da gestão, dos recursos minerais, conhecimento de políticas e estratégias deste setor, bem como competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a Murak Rai Timor, E.P. desempenha ao serviço do Estado no cumprimento da sua missão empresarial, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo.

Assim,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de Setembro, relativo à Orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais, conjugado com os n.º 5, 6 e 9 do artigo 8.º dos Estatutos da Murak Rai Timor, E.P., decide o seguinte:

1. Nomear o **Sr. João Jerónimo**, como membro do Conselho de Administração da Murak Rai Timor, E.P. para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável.
2. Os termos, objeto, remuneração e demais condições contratuais são estabelecidos no contrato de mandato a celebrar, entre o membro do governo e a individualidade mencionada no número anterior.
3. As despesas relacionadas com o pagamento da remuneração é da responsabilidade da Murak Rai Timor, E.P.
4. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 24 de outubro de 2023.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

---

**Francisco da Costa Monteiro**